EDITAL Nº 5/2023/REIT - PROPESP/IFRO, DE 12 DE MAIO DE 2023

PROCESSO SEI Nº 23243.005069/2023-77

DOCUMENTO SEI Nº 1933958

O **REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas pelo Art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29/12/2015, **TORNA PÚBLICA** a abertura das inscrições para seleção e classificação de **SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO QUADRO EFETIVO DO IFRO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO INTEGRAL** para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, nos termos deste Edital, com início no segundo semestre de 2023.

1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. O presente Edital objetiva classificar servidores interessados em afastar-se integralmente das atividades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado considerando o Objetivo Estratégico de IFRO (PDI 2018 a 2022) - Intensificar a capacitação e qualificação de servidores, com foco nos resultados institucionais.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. O presente Edital tem os seguintes objetivos específicos:

a) Estabelecer uma sistemática de classificação para definir a concessão de afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado de servidores com base nos critérios definidos no item 10 deste Edital.

b) Conhecer as demandas de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado do IFRO, possibilitando o planejamento das ações e programas de capacitação em consonância com as necessidades da Instituição.

c) Instrumentalizar decisões dos gestores locais quanto ao afastamento integral de servidores para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado.

3. DA PREVISÃO LEGAL

3.1. Este Edital obedecerá aos critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos legais:

I - Lei nº 8.112, de 11/12/1990, publicada no DOU nº 237, de 12/12/1990, Seção 1, págs. 1-12, e posteriores – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;

II - Decreto nº 9.991, de 28/8/2019, publicado no DOU nº 167, de 29/8/2019, Seção 1, págs. 1-3, e posteriores – Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112/1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

III - Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01/02/2021, publicada no DOU nº 23, de 03/02/2021, Seção 1, pág. 12 – Estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

IV - Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME – Esclarecimentos e uniformização acerca da aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP de que trata o Decreto nº 9.991/2019 e da Instrução Normativa SGP/ME nº 201/2019;

V - Resolução nº 3/2016/CNE/CES – Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

VI - Lei nº 9.394/1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4. DO AFASTAMENTO

4.1. Os afastamentos para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado serão precedidos de aprovação no presente Edital e poderão ser concedidos quando a ação de desenvolvimento cumulativamente:

I - Estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP do IFRO;

II - Estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) a sua unidade de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; ou

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e

III - O horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

4.2. Poderá ser concedido o afastamento para participação em programa de treinamento regularmente instituído, sendo qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo órgão ou pela entidade.

5. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Poderão inscrever-se no processo de classificação para concessão de afastamento, para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, servidores Docentes e Técnico-Administrativos do quadro efetivo do IFRO e que atendam aos seguintes requisitos:

a) O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da Unidade de exercício, conforme estabelece o Art. 22, § 3º, do Decreto nº 9.991/2019;

b) Comprovar incompatibilidade de horário ou local do curso com as atividades desempenhadas no IFRO;

c) Não ter sido beneficiado anteriormente com afastamento para participação em pós-graduação *stricto sensu* do mesmo nível do atualmente pleiteado, exceto para servidores que ainda não concluíram o curso e não ultrapassaram o limite total de tempo de afastamento;

d) Não tiver sido afastado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, para licença capacitação ou para tratar de assuntos particulares, conforme determina o Art. 96-A, § 2º, da Lei nº 8.112/1990;

e) No caso de afastamento para pós-doutorado, não tiver sido afastado nos últimos 48 (quarenta e oito) meses para participação em curso de pós-graduação *stricto sensu* ou para tratar de assuntos particulares, conforme determina o art. 96-A § 3º da Lei nº 8.112/90;

f) Ter permanecido no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, para programa de pós-graduação *stricto sensu*, conforme determina no § 4º, Art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990;

g) Para servidor Técnico-Administrativo demandante de afastamento para participar de mestrado, possuir, no mínimo, 3 (três) anos, e para doutorado e pós-doutorado, no mínimo, 4 (quatro) anos, de efetivo exercício no IFRO (§ 2º, Art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990) até a data de início do afastamento;

h) Para afastamentos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* do exterior, comprovar a condição de reconhecimento do curso pretendido em território nacional, conforme estabelece a Resolução nº 3/2016/CNE/CES e Lei nº 9.394/1996;

i) Não possuir pendência junto a programas de qualificação e/ou capacitação que tenha participado anteriormente.

5.2. Serão indeferidas as propostas em desacordo com os requisitos apresentados no item anterior.

5.3. Os servidores matriculados em cursos de pós-graduação s*tricto sensu* ofertados por meio de parcerias do IFRO para qualificação concorrem em vagas específicas elencadas no item 6.

5.4. O servidor ocupante de FG, FCC e CD requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento.

5.5. Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores aceitos na condição de

Aluno Especial em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

6. DAS VAGAS

6.1. As vagas estão distribuídas em demanda geral e parcerias/ofertas IFRO. As vagas das parcerias/ofertas IFRO são destinados aos servidores do IFRO que realizam estudos em cursos *stricto sensu* nos quais a instituição possua ~~assinado~~ acordos de cooperação, projeto de cooperação entre instituições (PCI) ou os mestrados ofertados pela própria instituição, a exemplo do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT) e Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT), com tempo de afastamento estabelecido conforme item 7.2. As vagas da demanda geral são destinadas aos servidores que não se enquadram nas vagas reservadas, e que podem usufruir do tempo total de afastamento conforme estabelecido no item 7.1.

6.2. O número de vagas para afastamento de **servidores Docentes**, para todas as Unidades do Instituto, encontra-se discriminado no quadro abaixo:

Servidores/Unidades	Vagas Disponíveis			Total de Vagas
	Mestrado	Doutorado	Pós-doutorado	
Demanda geral	2	9	1	12
Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT/IFRO)	2	-	-	2
Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT/IFRO)	2	-	-	2
PCI em Computação (UFF/IFRO)	-	2	-	2
Doutorado Profissional em Educação Escolar (UNIR/IFRO) - Turma 2019-2023	-	1	-	1
Doutorado Profissional em Educação Escolar (UNIR/IFRO) - Turma 2020-2024	-	1	-	1
Doutorado em Tecnologia Nuclear (IPEN/IFRO)	-	1	-	1
Rede Amazônica de Educação em Ciências e Matemática – REAMEC (UFMT/IFRO)	-	3	-	3
Total	**6**	**17**	**1**	**24**

6.2.1. Caso existam vagas remanescentes de mestrado ou doutorado na demanda geral, as mesmas serão disponibilizadas entre estes níveis, considerando a classificação geral dos candidatos, caso não haja demanda para o nível pretendido, a vaga será disponibilizada à área de maior demanda.

6.2.2. As vagas destinadas às parcerias IFRO para qualificação de servidores **docentes** serão disponibilizadas entre o mesmo nível para a demanda geral.O número de vagas para afastamento de **servidores Técnico-Administrativos**, por *campus* e Reitoria, encontra-se discriminado no quadro abaixo:

Unidade	Vagas Disponíveis									Total de Vagas
	Demanda Geral		Parcerias/Ofertas IFRO							
			Mestrado				Doutorado			
	Mestrado	Doutorado	MPGE UFRRJ	Computação UFF	PROFEPT IFRO	PROFNIT IFRO	UNIR 2020-2024	Administração UFPR	Computação UFF	
Campus Ariquemes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Campus Cacoal	1	1	-	-	-	-	-	-	-	2
Campus Colorado do Oeste	1	1	-	-	-	-	-	-	-	2
Campus Guajará-Mirim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Campus Jaru	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Campus Ji-Paraná	1	1	-	1	-	-	-	-	-	3
Campus Porto Velho Calama	-	-	1	-	1	2	-	-	-	4
Campus Porto Velho Zona Norte	1	1	-	-	-	-	-	-	-	2

Campus São Miguel do Guaporé	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Campus Vilhena	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Reitoria	1	1	-	-	-	-	-	-	-	2
Total	**5**	**5**	**1**	**1**	**2**	**2**	**-**	**-**	**-**	**16**

6.2.3. As vagas destinadas às parcerias IFRO para qualificação de servidores **Técnico-Administrativos** não serão remanejadas para outras modalidades.

6.2.4. Caso não haja demanda para todas as vagas de um dos níveis em determinada Unidade, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) disponibilizada(s) ao outro nível, na mesma Unidade, exceto as vagas destinadas às parcerias IFRO para qualificação e mestrados ofertados pela instituição.

7. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AFASTAMENTO

7.1. O tempo de afastamento solicitado para cursar pós-graduação s*tricto sensu* será concedido conforme informação prestada pelo candidato no ato de inscrição, sendo até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado e até 12 (doze) meses para pós-doutorado para servidores que não participam de parcerias institucionais para qualificação.

7.1.1. Para servidores contemplados na ADS-Pós na mesma formação que pleiteiam o afastamento integral terão o tempo utilizado naquela modalidade somados com o limite de tempo que trata o item 7.1.

7.2. Para as parcerias de qualificação e curso *stricto sensu* ofertados pelo IFRO será concedido o afastamento de até 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado e até 6 (seis) meses para o Mestrado. Os cursos em andamento deverão considerar o prazo máximo para conclusão do curso, sendo:

a) Mestrado Profissional em Gestão e Estratégia (UFRRJ): até 6 (seis) meses;

b) Mestrado em Computação (UFF): até 6 (seis) meses;

c) Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT): até 6 (seis) meses

d) Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT): até 6 (seis) meses.

e) Doutorado em Computação (UFF): até 24 (vinte e quatro) meses;

f) Doutorado Profissional em Educação Escolar (UNIR/IFRO) - Turma 2019 - conclusão em 08/2023: até 2(dois) meses;

g) Doutorado Profissional em Educação Escolar (UNIR) - Turma 2020 - conclusão em 11/2024: até 17 (dezessete) meses;

h) Doutorado em Administração (UFPR) - conclusão em 05/2024: até 11 (onze) meses;

i) Doutorado em Tecnologia Nuclear (IPEN/IFRO) - conclusão em 10/2023: até 4 (quatro) meses;

j) Doutorado em Educação em Ciências e Matemática - REAMEC (UFMT/IFRO) - Turma 2019 - conclusão em 06/2024: até 12 meses;

k) Doutorado em Educação em Ciências e Matemática - REAMEC (UFMT/IFRO) - Turma 2021 - conclusão em 07/2025: até 24 meses;

7.3. Os servidores contemplados no presente Edital, somente poderão se ausentar do IFRO após a emissão da portaria de concessão do afastamento, devendo para tanto formalizar o processo nos termos do item 15 do presente Edital.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições no processo de classificação para afastamento serão realizadas, exclusivamente, por meio de processo SEI contendo os Anexos e documentos comprobatórios elencados no subitem 8.2.

8.2. O candidato deverá formalizar no SEI o Processo do Tipo – Pessoal: Afastamento e enviar para a Unidade REIT – CEAS toda a documentação comprobatória solicitada respeitando a seguinte ordem:

a) Edital Afast: Inscrição (Anexo I) com as devidas assinaturas (disponível no SEI);

b) Edital Afast: Plano de Afastamento (Anexo II) com as devidas assinaturas (disponível no SEI);

c) Edital Afast: Anuência Chefias (Anexo III) com as devidas assinaturas (disponível no SEI);

d) Comprovante de matrícula para cursos *stricto sensu* ou carta de aceite para pós-

doutorado expedido no mês ou semestre de lançamento deste edital;

e) Comprovante de aprovação ou inscrição no curso pretendido, para candidatos em processo de seleção em programa de pós-graduação;

f) Edital de seleção do programa de pós-graduação do curso pretendido, para candidatos que se enquadrem no item anterior;

g) Projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da Unidade de exercício;

h) Comprovante de incompatibilidade de horário e/ou local entre as atividades do curso e as atividades desenvolvidas no IFRO, como declaração do Programa e/ou orientador descrevendo a atividade para o período de afastamento ou calendário atualizado para o semestre a ser iniciado;

i) Cópia da síntese da Avaliação de Desempenho (com base da última avaliação de desempenho para efeito de progressão realizada). Este item aplica-se a TAEs com mais de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício e Docentes com mais de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício. Ou síntese da última Avaliação de Estágio Probatório para servidores com tempo de exercício inferior a 18 (dezoito) meses se TAE e 24 (vinte e quatro) meses se Docente;

j) Para candidato a cursos de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, comprovante de reconhecimento do curso por instituição de educação superior brasileira expedidos pelo portal *"Carolina Bori"* do Ministério da Educação no endereço eletrônico http://carolinabori.mec.gov.br/;

k) Comprovante da última avaliação do curso/programa de pós-graduação disponibilizado na Plataforma Sucupira do Ministério da Educação no endereço eletrônico https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/ para programas de pós-graduação *stricto sensu* no país;

8.2.1. O candidato que não enviar a documentação comprobatória conforme o prazo definido no item 9 deste Edital será desclassificado do processo.

8.2.2. Os documentos comprobatórios dos itens 8.2, alíneas d) e h) devem ser expedidos no mês ou semestre de lançamento deste edital.

8.2.3. Os documentos devem ser submetidos com as respectivas assinaturas.

8.3. Os dados informados nos Anexos SEI que não tiverem documentos comprobatórios, ou se a documentação enviada não for suficiente para validar a informação ou ilegível, terá sua pontuação zerada no respectivo item.

8.4. O teor das informações prestadas é de inteira responsabilidade do candidato e eventuais inveracidades acarretarão nas cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de afastamento, caso já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

8.5. Caso julgue necessário, a Comissão de Avaliação poderá, a qualquer momento, solicitar os documentos originais citados no subitem 8.2 e outros documentos que comprovem e/ou validem as informações apresentadas na inscrição.

8.6. Para efeito de comprovação de preenchimento e envio dos Anexos SEI e documentos comprobatórios, será observada a data/hora constante no servidor de internet da Instituição.

8.7. O IFRO não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o envio do processo ou atualização de documentos comprobatórios.

8.8. Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente pelos proponentes ou por outros meios, sendo obrigatório o preenchimento e o envio do Anexos SEI e documentos comprobatórios para a Unidade REIT – CEAS conforme descrito no subitem 8.2, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Edital.

8.9. As inscrições neste processo implicam no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento dos mesmos.

8.10. Os documentos em língua estrangeira devem ser enviados no original e acompanhados de tradução em português.

8.11. Para cursos de pós-graduação no exterior, é necessário que o servidor comprove a condição de reconhecimento do curso pretendido.

8.11.1. A comprovação, por parte do servidor, de reconhecimento deverá ser dada através da análise de título obtido no exterior no mesmo curso em que o candidato esteja solicitando, comprovada mediante apresentação do documento descrito na alínea j) do subitem 8.2.

8.12. O candidato é o único responsável pelas informações prestadas ao inscrever-se no presente Edital. A Comissão de Avaliação tem a prerrogativa de excluir do processo de seleção aquele que não atender os requisitos exigidos.

8.13. Será excluído do processo de seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

a) Cometer falsidade ideológica com prova documental;

b) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;

c) Prestar informação falsa ou inexata, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente;

9. DO CRONOGRAMA

9.1. O acompanhamento das etapas da seleção deste Edital é de inteira responsabilidade do servidor interessado e serão divulgados exclusivamente no endereço eletrônico https://portal.ifro.edu.br/portal-ifro/457-editais/pesquisa conforme cronograma abaixo:

EVENTO	DATAS
Lançamento do edital	17/05/2023
Data limite para o envio das inscrições	31/05/2023
Análise das inscrições recebidas	01/06 a 06/06/2023
Homologação das inscrições	06/06/2023
Recurso contra homologação das inscrições	07 e 08/06/2023
Resposta ao recurso contra homologação das inscrições	09 a 12/06/2023
Análise das pontuações e classificação	13/06/2023 a 22/06/2023
Divulgação do resultado preliminar	22/06/2023
Recursos contra o resultado preliminar	23 e 26/06/2023
Resposta ao recurso contra o resultado preliminar	27/06/2023
Resultado final	27/06/2022
Período de solicitação de concessões de afastamento para Docentes e Técnico-Administrativos	27/06/2023 a 21/07/2023
Chamada para vagas remanescentes (se houver)	24/07/2023
Período de solicitação de concessões de afastamento para Docentes e Técnico-Administrativos (vagas remanescentes)	24 a 01/08/2023
Vigência do Edital	31/12/2023

9.2. Finalizado o período descrito no cronograma acima, os candidatos aprovados dentro do número de vagas que não encaminharem o processo de solicitação de afastamento serão considerados desistentes e a vaga será destinada ao candidato posteriormente classificado.

9.3. Após o dia 01/08/2023, havendo novas vagas remanescentes, será publicada chamada de convocação dos servidores aprovados na classificação geral e divulgado cronograma para esta etapa respeitando o prazo de vigência deste edital.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. A classificação dos candidatos, Docentes e Técnico-Administrativos, será realizada de acordo com os critérios e pontuações detalhados abaixo:

Critérios	Pontuação Máxima por critério	Pontuação Máxima Total
I. Tempo necessário para conclusão do curso	25	130
II. Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do IFRO	25	
III. Disponibilidade de oferta do curso em Rondônia	5	
IV. Tempo decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar capacitação de longa duração	25	
V. Tempo de exercício sem afastamento para cursar capacitação de longa duração	25	
VI. Avaliação de Desempenho	25	
VII. Nota de avaliação do curso/programa de pós-graduação pleiteado	25	

10.2. Todos os critérios serão calculados considerando a data de encerramento das inscrições do presente edital e serão computados em meses completos.

10.3. Os parâmetros para análise dos critérios de seleção, bem como da pontuação de cada critério, estão detalhados nos quadros a seguir:

I. Tempo necessário para conclusão do curso

OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Período para conclusão do curso ≤ 6 meses	25
6 meses < Período para conclusão do curso ≤ 1 ano	23
1 ano < Período para conclusão do curso ≤ 1 ano e 6 meses	20
1 ano e 6 meses < Período para conclusão do curso ≤ 2 anos	17
2 anos < Período para conclusão do curso ≤ 2 anos e 6 meses	15
2 anos e 6 meses < Período para conclusão do curso ≤ 3 anos	10
3 anos < Período para conclusão do curso ≤ 3 anos e 6 meses	8
3 anos e 6 meses < Período para conclusão do curso ≤ 4 anos	5

10.3.1. O tempo necessário para conclusão do curso será contado a partir da data da matrícula, considerando 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, 48 (quarenta e oito) meses para doutorado e 12 (meses) para pós-doutorado, independente do tempo de afastamento solicitado pelo servidor, conforme cálculo:

(data de matrícula) + (tempo máximo de integralização do curso) - (tempo transcorrido até o encerramento das inscrições)

Pontuação = período necessário para a conclusão do curso

10.3.2. Aos cursos não iniciados será atribuída ao candidato a nota do tempo máximo de integralização do curso de acordo com cada nível.

II. Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do IFRO	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Tempo de exercício < 6 meses	1
6 meses ≤ Tempo de exercício < 1 ano	2
1 ano ≤ Tempo de exercício < 2 anos	3
2 anos ≤ Tempo de exercício < 3 anos	4
3 anos ≤ Tempo de exercício < 4 anos	5
4 anos ≤ Tempo de exercício < 5 anos	6
5 anos ≤ Tempo de exercício < 6 anos	7
6 anos ≤ Tempo de exercício < 7 anos	8
7 anos ≤ Tempo de exercício < 8 anos	9
8 anos ≤ Tempo de exercício < 9 anos	10
9 anos ≤ Tempo de exercício < 10 anos	11
10 anos ≤ Tempo de exercício < 11 anos	12
11 anos ≤ Tempo de exercício < 12 anos	13
12 anos ≤ Tempo de exercício < 13 anos	14
13 anos ≤ Tempo de exercício < 14 anos	15
14 anos ≤ Tempo de exercício < 15 anos	16
15 anos ≤ Tempo de exercício < 16 anos	17
16 anos ≤ Tempo de exercício < 17 anos	18
17 anos ≤ Tempo de exercício < 18 anos	19
18 anos ≤ Tempo de exercício < 19 anos	20
19 anos ≤ Tempo de exercício < 20 anos	21
20 anos ≤ Tempo de exercício < 21 anos	22
21 anos ≤ Tempo de exercício < 22 anos	23
22 anos ≤ Tempo de exercício < 23 anos	24
Tempo de exercício ≥ 23 anos	25

10.3.3. No caso dos servidores que ingressaram no IFRO via redistribuição será considerada a data de publicação da Portaria de Redistribuição publicada no DOU.

III. Disponibilidade de oferta do curso em Rondônia	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
O Curso/Programa pretendido (*stricto sensu* ou pós-doutorado) não é ofertado em Rondônia.	5

10.3.4. Para o critério acima, será considerada a disponibilidade de curso no estado de Rondônia com a mesma titulação que o servidor pleiteia para afastamento.

10.3.5. Os servidores inscritos neste certame poderão pontuar no critério IV ou no critério V, os períodos utilizados no cômputo dos pontos nestes dois critérios não poderão ser sobrepostos.

IV. Tempo decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar capacitação de longa duração	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
0 a 12 meses	0
13 a 24 meses	5

25 a 48 meses	10
49 a 72 meses	20
Tempo de afastamento ≥ 72 meses	25

10.3.6. A pontuação para o critério acima será atribuída apenas para servidores que já gozaram de afastamento integral do IFRO para cursar pós-graduação s*tricto sensu* considerando a data de encerramento do afastamento anterior.

10.3.6.1. Não será contabilizado o afastamento cujo período não foi suficiente para a conclusão do curso e não ultrapassaram o limite total de tempo de afastamento

V. Tempo de exercício sem afastamento para cursar capacitação de longa duração	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
0 a 12 meses	0
13 a 24 meses	5
25 a 48 meses	10
49 a 72 meses	20
Tempo de afastamento ≥ 72 meses	25

10.3.7. A pontuação para o critério acima será atribuída apenas para servidores que nunca gozaram de afastamento integral do IFRO para cursar pós-graduação s*tricto sensu*.

VI. Avaliação de Desempenho	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
0 > 70% da nota máxima de avaliação	0
70% ≤ 80% da nota máxima de avaliação	5
81% ≤ 85% da nota máxima de avaliação	10
86% ≤ 90% da nota máxima de avaliação	15
91% ≤ 95% da nota máxima de avaliação	20
< 95% da nota máxima de avaliação	25

10.3.8. Servidores com menos de 6 (seis) meses de exercício na Instituição não possuem a primeira avaliação do período probatório, portanto, não pontuam no critério de avaliação de desempenho.

10.3.9. A nota da última Avaliação de Desempenho para efeito de progressão realizada será aplicada a TAEs com mais de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício e Docentes com mais de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.

10.3.10. A nota da última Avaliação de Estágio Probatório realizada aplica-se apenas para servidores com tempo de exercício inferior a 18 (dezoito) meses se TAE e 24 (vinte e quatro) meses se Docente.

10.3.11. Os servidores que ingressaram via redistribuição e não possuem avaliação pelo IFRO deverão encaminhar a última Avaliação de Desempenho ou Avaliação de Estágio Probatório considerando os tempos descritos nos itens 10.3.8., 10.3.9. e 10.3.10 onde devem constam os parâmetros de pontuação mínima e máxima utilizada pela instituição de origem.

10.3.11.1. Em caso da impossibilidade de equiparação do conceito da avaliação de desempenho da instituição de origem à nota utilizada no IFRO, o candidato não pontuará no critério.

10.3.12. Para o critério de Avaliação de Desempenho, o cálculo da pontuação será realizado por regra de três simples, considerando a nota máxima da avaliação apresentada como 100% (cem por cento). Segue cálculo:

(nota máxima da avaliação) ——— 100%
(nota obtida na avaliação) ——— x%
Pontuação = x% da nota máxima de avaliação

10.3.13. Aplica-se o número inteiro imediatamente superior em resultados com decimal igual ou acima de 0,5.

VII. Nota de avaliação do curso/programa de pós-graduação pleiteado	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Nota CAPES 3 e Nota A	5
Nota CAPES 4 e cursos no exterior	10
Nota CAPES 5	15
Nota CAPES 6	20
Nota CAPES 7	25

10.4. Caso haja empate na pontuação final, o desempate entre candidatos dar-se-á de acordo com os seguintes critérios, não cumulativamente:

a) O servidor que possuir maior tempo de serviço no IFRO;

b) O servidor que ainda não tenha sido beneficiado com afastamento previsto no Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990;

c) O servidor que possuir maior idade; e

d) Sorteio.

10.5. A avaliação dos critérios consistirá na análise da documentação enviada eletronicamente pelo candidato e as informações serão verificadas nas bases de dados oficiais disponíveis.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os pedidos de reconsideração ou recursos terão forma livre e deverão ser encaminhados pelo e-mail **afastamento.posgraduacao@ifro.edu.br** até a data limite especificada no cronograma apresentado no item 9 deste Edital para análise da Comissão de Avaliação.

11.2. Durante o prazo de interposição de recursos não será possível a juntada de novos documentos.

11.3. Havendo alteração na ordem de classificação em função de deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.3.1. Não caberá recurso administrativo à decisão da Comissão de que trata o subitem anterior.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1. Para os Técnico-Administrativos, o resultado será divulgado em uma lista de classificação por Unidade (*Campus* e Reitoria) e nível do curso, em ordem decrescente de pontuação obtida, indicando-se o nome do servidor, o tempo de afastamento solicitado, o programa/curso de pós-graduação e a Instituição pretendidos.

12.2. Para os Docentes, o resultado será divulgado em uma lista de classificação por nível do curso, em ordem decrescente de pontuação obtida, independentemente da Unidade de lotação. A lista indicará o nome e *Campus* do Docente, o tempo de afastamento solicitado, o programa de pós-graduação e a Instituição pretendidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DOS CONTEMPLADOS NO EDITAL

13.1. Os servidores contemplados pelo Edital têm como obrigações e compromissos:

I - O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da Unidade de exercício, conforme estabelece o Art. 22, § 3º, do Decreto nº 9.991/2019;

II - Indicar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO como Instituição de vínculo profissional em todas as produções acadêmico-científicas e o apoio com o afastamento para cursar o Programa de Pós-graduação;

III - Entrar em contato com o Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e/ou Núcleo de Inovação Tecnológica da sua unidade e/ou Coordenador Institucional do Termo de Cooperação para informar sobre a necessidade de registro de propriedade intelectual desenvolvida com recursos (financeiros ou intelectuais) do IFRO conforme art. 3º e art. 3º, inciso I da Política de Inovação do IFRO (Resolução nº 30/2013/CONSUP/IFRO);

IV - Protocolar nos meses de fevereiro e agosto o relatório semestral das atividades acadêmicas desenvolvidas e comprovante de matrícula do semestre em curso no Processo SEI que originou o afastamento e realizar o cadastro no módulo SUAP – AFASTAMENTO;

V - Manter o currículo Lattes atualizado semestralmente e citar as publicações oriundas do trabalho de pós-graduação, incluindo o link para conferência, no relatório semestral;

VI - Manter o currículo do SIGEPE - Banco de Talentos semestralmente;

VII - Manter contato com a Instituição através dos meios de comunicação oficiais;

VIII - Mesmo afastado para realização de pós-graduação em território nacional, o servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem a publicação de autorização do Reitor no Diário Oficial da União;

IX - Comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do curso, devendo apresentar:

a) Diploma ou documento equivalente que comprove a participação;

b) Relatório de atividades desenvolvidas; e

c) Comprovante de envio da cópia de dissertação de mestrado, tese de doutorado ou relatório de pós-doutorado com assinatura do orientador, quando for o caso, para a biblioteca da minha Unidade de lotação e para o Banco Digital de Dissertações e Teses do IFRO;

X - Expirado o prazo de afastamento, o servidor deverá se apresentar, no dia subsequente à sua chefia imediata e assinar termo de apresentação no setor de Gestão de Pessoas da sua Unidade de lotação, a quem competirá as providências necessárias para a regularização de sua situação funcional;

XI - No caso da conclusão do curso antes do término do prazo de afastamento, deverá se apresentar na Unidade de lotação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para assumir as atividades funcionais.

XII - Institucionalizar projetos de pesquisa, extensão e contribuir com a oferta de curso de pós-graduação do IFRO e outras atividades relacionadas à pesquisa (comissões de avaliação de projetos, eventos e outras atividades), após o retorno do afastamento;

XIII - Não solicitar exoneração do cargo, redistribuição, vacância ou aposentadoria antes de decorrido prazo igual de afastamento, salvo na condição de restituição ao erário dos valores percebidos durante o afastamento;

XIV - Continuar, durante esse prazo referido acima, a prestar serviços no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, utilizando os conhecimentos adquiridos durante o curso de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, e permanecendo vinculado ao regime de trabalho a que esteve submetido durante o afastamento;

XV - A exoneração, vacância, redistribuição e aposentadoria antes do prazo autorizado não serão concedidos, sem o reembolso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO das despesas havidas no período de afastamento que o Instituto conceder. Dentre as despesas, incluem-se a remuneração percebida durante o afastamento ou em razão dele;

14. DA INTERRUPÇÃO DO AFASTAMENTO E DO ABANDONO OU NÃO CONCLUSÃO DO CURSO

14.1. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.

14.1.1. A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

14.1.2. As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de afastamento na hipótese do item anterior serão avaliadas pela autoridade que concedeu o afastamento.

14.2. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao IFRO, na forma § 6º do Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, ressalvado o disposto no subitem 14.1.1.

14.3. O servidor que trancar matrícula no programa de formação, deverá comunicar ao Reitor e terá seu afastamento revogado devendo retornar imediatamente às atividades regulares, sob pena de falta e responsabilização.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE AFASTAMENTO

15.1. Após Resultado Final do presente Edital, o candidato aprovado dentro do número de vagas deverá formalizar no SEI o Processo do Tipo – Pessoal: Afastamento para pós-graduação e encaminhar à Unidade de Gestão de Pessoas de sua lotação conforme cronograma do item 9, acompanhado de:

a) Documento SEI do Tipo – Pessoal: Afastamento para Mestrado ou Doutorado;

b) Documento SEI do Tipo – Pessoal Termo de Compromisso e Responsabilidade;

c) Declaração de Matrícula como aluno regular para alunos *stricto sensu* ou carta de aceite para pós-doutorado;

d) Diploma da maior titulação atual;

e) Resultado Final do Edital de Afastamento indicando a classificação do servidor dentro do número de vagas;

f) Regulamentação do Curso, Matriz Curricular e Calendário Semestral;

g) Comprovante de Incompatibilidade de horário entre as atividades laborais e estudos;

h) Currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

i) Sendo o servidor ocupante de Cargo de Direção - CD, Função Gratificada - FG ou Função de Coordenador de Curso (FCC), incluir o comprovante de pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, conforme o caso;

15.2. A publicação da portaria de afastamento está condicionada à inclusão no processo da autorização da Direção-Geral informando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto ou Termo de Compromisso de outros professores assumindo as aulas até a contratação de Professor Substituto.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Este Edital é classificatório para a concessão de afastamento integral do servidor para a participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado. Todas as concessões de afastamentos, com ou sem substituto, estão condicionadas ao cumprimento dos trâmites e requisitos descritos neste Edital e ao interesse público da instituição.

16.2. O docente que for concedido afastamento sem substituto deverá apresentar carta de anuência dos demais professores que assumirão as disciplinas com validade de 06 (seis) meses a partir da data do afastamento.

16.3. Não haverá autorização de afastamento integral sem a aprovação do servidor no presente processo seletivo.

16.4. Não será concedido afastamento para participação em pós-graduação *stricto sensu* ao servidor que já possua titulação em qualquer área no nível pretendido.

16.5. Este Edital é válido apenas para os afastamentos solicitados de acordo com o cronograma do item 9.

16.6. As situações especiais e casos omissos serão dirimidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, por meio da Comissão de Avaliação, Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e Diretoria de Gestão de Pessoas.

16.7. Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos disponíveis no SEI:

I - Edital Afast: Inscrição (Anexo I);

II - Edital Afast: Plano de Afastamento (Anexo II);

III - Edital Afast: Anuência Chefias (Anexo III);

Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida**, **Reitor pro tempore**, em 17/05/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1933958** e o código CRC **17F19BE9**.

ANEXOS

EDITAL DE AFASTAMENTO/REIT - PROPESP/IFRO

EDITAL AFAST: INSCRIÇÃO (ANEXO I)

(Disponível no SEI)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* OU PÓS-DOUTORADO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
Nome completo do servidor:
Matrícula SIAPE:

Link do currículo Lattes*:*	
Titulação máxima atual (graduação/especialização/mestrado/doutorado):	
2 – ATUAÇÃO PROFISSIONAL E LOCAL DE TRABALHO	
Nome da Unidade de Lotação/Exercício:	
Categoria Funcional: ( ) Docente ( ) TAE	
Nome do cargo:	Área do cargo:
3 – IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO E DO CURSO	
Nível do Curso a ser frequentado no período de afastamento: ( ) Mestrado ( ) Doutorado ( ) Pós-doutorado	
Nome do Mestrado/Doutorado (ou Pós-doutorado) a ser frequentado no período de afastamento:	
Instituição de destino/*Campus*/Polo:	
Local de realização das atividades (cidade/estado/país) do curso:	
Início e término (previsão) do curso: / / a / /	
Duração do Afastamento pretendido (em meses) - NÃO POSSUI RELAÇÃO COM A PONTUAÇÃO, este item refere-se ao pedido de tempo que constará na portaria de afastamento:	
Período do afastamento pretendido: / / a / /	
Contemplado com o ADS-Pós: ( ) SIM ( ) NÃO	Se sim, quantidade de meses:
Existe a oferta do Curso pretendido em Rondônia: ( ) SIM ( ) NÃO	
4 – COMPROMISSO DO SERVIDOR	
Declaro, para fins de direito, conhecer as normas fixadas pelo presente Edital e a veracidade das informações prestadas.	

Cientes e de acordo,

Local:	Data: / /
(Assinatura do/a servidor/a)	
(Assinatura da Chefia Imediata)	
(Assinatura do Diretor-geral do *Campus* ou do Reitor para os servidores lotados na Reitoria)	

EDITAL AFAST: PLANO DE AFASTAMENTO (ANEXO II)

(Disponível no SEI)

PLANO DE AFASTAMENTO

Nome completo do servidor:	
Área de Atuação e Lotação:	
Ano/Semestre (saída): / /	Ano/Semestre (retorno): / /
Curso pretendido:	
Instituição de destino/*Campus*/Polo:	
Local de realização das atividades (cidade/estado/país):	
Título do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no curso:	

1. Atividades desenvolvidas pelo servidor no IFRO :

2. Importância da Pesquisa para o cargo efetivo, a sua unidade de lotação e objetivos e metas institucionais do IFRO (Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI) conforme estabelece o Art. 22, § 3º, do Decreto nº 9.991/2019:

3. Planejamento das atividades a serem desenvolvidas por semestre de afastamento:

Ano	Semestre	Atividade

Cientes e de acordo,

Local:	Data: / /
(Assinatura do/a servidor/a)	
(Assinatura da Chefia Imediata)	
(Assinatura do Diretor-geral do *Campus* ou do Reitor para os servidores lotados na Reitoria)	

EDITAL AFAST: ANUÊNCIA CHEFIAS (ANEXO III)

(Disponível no SEI)

TERMO DE ANUÊNCIA DAS CHEFIAS PARA PEDIDO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* OU PÓS-DOUTORADO

Este documento visa manifestar a concordância da Chefia-geral da Unidade de lotação/exercício e da Chefia imediata do(a) servidor(a) _____ com o seu pedido de afastamento integral das suas atividades no Departamento ou Setor _____, Unidade (***Campus*/Reitoria**) _____, a fim de realizar estudos de pós-graduação em _____, em nível de _____ (**Mestrado ou Doutorado ou Pós-doutorado)**, na Área de _____, na Instituição _____, sediada em _____, pelo prazo de _____ meses (conforme item 7 do Edital de Afastamento), a partir de ____/____/_____.

Ao assinar este documento, a Chefia imediata do(a) Servidor(a) e a Chefia-geral da Unidade de lotação/exercício declaram conhecimento do projeto de pesquisa intitulado _____ a ser desenvolvido durante o afastamento e que este está alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da Unidade de exercício, conforme estabelece o Art. 22, § 3º, do Decreto nº 9.991/2019.

Assumem ainda que o tema foi discutido com os demais Servidores da Área/Setor de lotação e exercício do(a) Servidor(a) pleiteante do afastamento. Também é de conhecimento geral a inexistência do cargo de "Técnico-Administrativo Substituto" para eventual necessidade de substituição do(a) Servidor(a) desta Categoria (TAE) no período de afastamento, logo, assumem a responsabilidade pela reorganização de atividades e força de trabalho dentro do setor.

Cientes e de acordo,

Local:	Data: / /
(Assinatura do/a servidor/a)	
(Assinatura da Chefia Imediata)	
(Assinatura do Diretor-geral do *Campus* ou do Reitor para os servidores lotados na Reitoria)	